



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 976/2021

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino do Município de Pombos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sancionou-se a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º O pagamento do abono na forma autorizado por esta lei é restrito ao exercício financeiro de 2021, não se estendendo a exercícios futuros, devendo nova lei autorizativa sempre que for necessário o pagamento do abono em exercícios futuros

§ 2º O valor global do abono corresponderá à parcela resultante da diferença entre o valor anual projetado para a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, até 31 de dezembro de 2021, e o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

Art. 2º Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício.

Art. 4º O rateio será realizado entre os profissionais da educação básica definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, de maneira proporcional ao seu vencimento base e tempo de efetivo serviço no exercício de 2021.

§ 1º Será considerado o tempo de exercício de 2021 na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício.

§ 2º Na hipótese de acumulação de cargos na forma do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, serão concedidas uma fração do rateio para cada vínculo, desde que ambos estejam a serviço da educação básica.

§ 3º É vedado o pagamento do abono para inativos e pensionistas.

Art. 5º O pagamento do abono será realizado nas mesmas contas bancárias utilizadas pelos profissionais da educação básica para o recebimento da sua remuneração.

Art. 6º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 24 de dezembro de 2021.


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO